



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 134/71

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado de Espírito Santo, faça saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Artº. 1º - O sistema administrativo da Prefeitura de Itarana -ES. é constituído dos seguintes órgãos:

1- ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

1-Secretaria

2-Serviço de Fazenda

11- ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1-Serviço de Obras e Empreendimentos

2-Serviço Rodoviário Municipal

3-Serviço de Saúde

4-Serviço de Educação e Cultura

5-Serviços Urbanos

6-Serviço de Água e Esgoto

7-Serviço de Energia Elétrica

111- ÓRGÃOS DE ASSESSORIA DIRETA:

1-Escritório Técnico de Planos e Projetos

2-Conselho Administrativo Municipal

§ Único - Integrarão o Gabinete do Prefeito, além do Prefeito e do Vice-Prefeito.

1-Um chefe de Gabinete

2-Um Secretário Particular



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO 11

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

Secção 1a

DA SECRETARIA

Artº. 2º - Secretaria é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de coordenação político-administrativa da Prefeitura com os munícipes, entidade e associações de classe, de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos de Prefeito que lhe são levados diretamente ou através dos auxiliares do gabinete; de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material usado na Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semovíveis; de manutenção de frota de veículos e de equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação, de recebimento, distribuição, controle, de andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura, móveis e instalações, atuando ainda como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos Serviços Públicos Municipais.

Secção 2a

DO SERVIÇO DE FAZENDA

Artº. 3º - O Serviço de Fazenda é o órgão encarregado de executar a política Econômica e Financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; de recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; de preparação dos boletins diários, dos balancetes mensais e balanços anuais; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; de controle e escritu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Artº. 4º - O Serviço de Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I-Setor de Tributação
- II-Setor de Contadaria
- III-Tesouraria

Secção 3a

DO SERVIÇO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS

Artº. 5º - O Serviço de Obras e Empreendimentos é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à construção e conservação das obras públicas municipais, assim como dos próprios municipais; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; à pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; à fiscalização de contratos e obras que se relacionem com suas responsabilidades.

Secção 4a

DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Artº. 6º - O Serviço Rodoviário Municipal é o órgão incumbido de executar o plano Rodoviário do Município; fazer locações, construções e melhoramentos das rodovias e caminhos municipais; exercer a polícia de tráfego nas rodovias municipais nos termos da legislação em vigor; manter-se em constante comunicação com o Departamento de Estrada e Rodagem do Estado, dando-lhe conhecimento da situação exata da viação rodoviária municipal, inclusive de leis e de mais disposições que a regulamentam; tudo que se refere à política municipal de existência, conservação e melhoramento, abertura e pavimentação de estradas municipais, tráfego por tração animal ou motorizado e demais responsabilidades atinentes, uma vez que especificamente, não façam parte da com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

petência de outros órgãos.

Secção 5a

DO SERVIÇO DE SAÚDE

Artº. 7º - O Serviço de Saúde é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-social à população do Município; de promover o atendimento de necessidades que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessidades; de fiscalizar a aplicação de subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; de promover inspeções de saúde dos servidores municipais; de manter ambulatórios volantes nas regiões interurbanas; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva.

Secção 6a

DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artº. 8º - O Serviço de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação e cultura na municipalidade; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; à manutenção de Bibliotecas, Pinacotecas e Serviços volantes de cinema; à difusão cultural e à elaboração e execução de programas educativos e desportivos.

§ Único - Integram o Serviço de Educação e Cultura as unidades escolares.

Secção 7a

DOS SERVIÇOS URBANOS

Artº. 9º - Aos Serviços Urbanos compete executar as atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

relativas à manutenção da limpeza pública da cidade; à administração dos cemitérios; à manutenção dos parques, jardins e da arborização; à manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como mercados, feiras, centrais de abastecimento e matadouros; à fiscalização dos serviços públicos conseguidos ou permitidos; e à manutenção da guarda municipal.

Artº 10º - Os Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1-Setor de Limpeza Pública
- 2-Setor de Parques e Jardins
- 3-Mercados e Feiras Municipais
- 4-Central de Abastecimento
- 5-Matadouro Municipal
- 6-Cemitério Municipal
- 7-Guarda Municipal

Secção 8a

DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO

Artº 11º - O Serviço de Água e Esgoto é o órgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar os serviços de abastecimento de água e esgotos mantidos pelo Município.

Secção 9a

DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA

Artº. 12º - O Serviço de Energia Elétrica é o órgão encarregado de operar, manter, conservar e explorar os serviços de energia elétrica mantidos pelo Município, bem como de administrar os serviços de iluminação pública. no caso de convênio entre o Município, o Estado e a Federação para a exploração de energia elétrica através de órgão autárquico estadual ou federal, assim como de economia mista, torna-se órgão específico de representa-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ção dos interesses municipais.

Artº 13º - O cargo isolado de Quadro Único do Município de Itarana, de encarregado da Usina Hidro-elétrica passa a fazer parte desta organização como, de "Administrador" com padrão correspondente ao de chefe de gabinete do Prefeito.

Secção 10a

DO ESCRITÓRIO TÉCNICO DE PLANOS E PROJETOS

Artº. 14º - O Escritório de Planos e Projetos é o órgão diretamente subordinado ao Prefeito, encarregado de fazer estudos, análises de viabilidades, planos e projetos concernentes aos interesses de aprimoramento administrativo e desenvolvimentista do Município; projetar, analisar ou dar a palavra técnica final sobre projetos, planos ou pareceres e sugestões que lhe forem encaminhados pelo Chefe de Executivo como elaboração de outros órgãos da administração, de pessoas ou entidades particuladres-digo particulares ou públicas, entidades técnicas ou leigas; elaborar o Plano Diretor do Município; elaborar o Código de Posturas Municipais, assistir ao Prefeito, na sua especialidade, dentro do que não se constitua matéria exclusiva de outro órgão.

Artº. 15º - O Escritório Técnico de Planos e Projetos será dividido por um Administrador que pode ser nomeado em comissão ou contrato, em qualquer hipótese, com vencimentos correspondentes aos do Chefe de Serviço.

Art. 16º - O Administrador do Escritório Técnico de Planos e Projetos só poderá ser um engenheiro civil ou arquiteto.

Secção 11a

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

Artº. 17º - O Conselho Administrativo Municipal é o, órgão diretamente subordinado ao Prefeito, encarregado de analisar os problemas administrativos que lhe são propostos pelo Chefe de Executivo registrando em Ata seus debates e conclusões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

para ciência imediata de Prefeito.

- § 1º - Formará o Conselho de sete membros considerados da confiança do Executivo e que tenham visível comunicação com a massa e espírito de liderança sendo de preferência a escolha entre elementos com certa cultura e residente no Município.
- § 2º - Quando de cada reunião, per convocação de Prefeito, reunião essa que se realizará mesmo com um terço dos Conselheiros, o Prefeito poderá fazer as despesas decorrentes à reunião.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artº. 18º - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionadas nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.
- § Único - O Prefeito completará, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de Serviço, observados os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos orçamentários para atender às despesas com o provimento das respectivas chefias.
- Artº. 19º - O Prefeito baixará no prazo de 60 (Sessenta) dias, o Regimento Interno da Prefeitura no qual constará:
- 1 - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
 - 2- atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão de chefia;
 - 3 - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposições em separado;
 - 4 - outras disposições julgadas necessárias.
- Artº. 20º - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para preferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- § Único - É indelegável a competência decisória de Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:
- 1 - autorização de despesa;
 - 2 - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;
 - 3 - concessão e cassação de aposentadoria;
 - 4 - decretação de prisão administrativa;
 - 5 - aprovação de concorrência pública qualquer que seja sua finalidade;
 - 6 - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
 - 7 - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
 - 8 - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
 - 9 - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
 - 10 - aprovação de loteamentos e subdivisão de terrenos.
- Artº. 21º - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei.
- Artº. 22º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.
- § Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.
- Artº. 23º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artº. 24º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

§ Único - As despesas decorrentes da abertura do crédito especial de que trata este artigo correrão à conta de excesso de arrecadação.

Artº. 25º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artº. 26º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itarana.

Itarana, 27 de dezembro de 1.971.

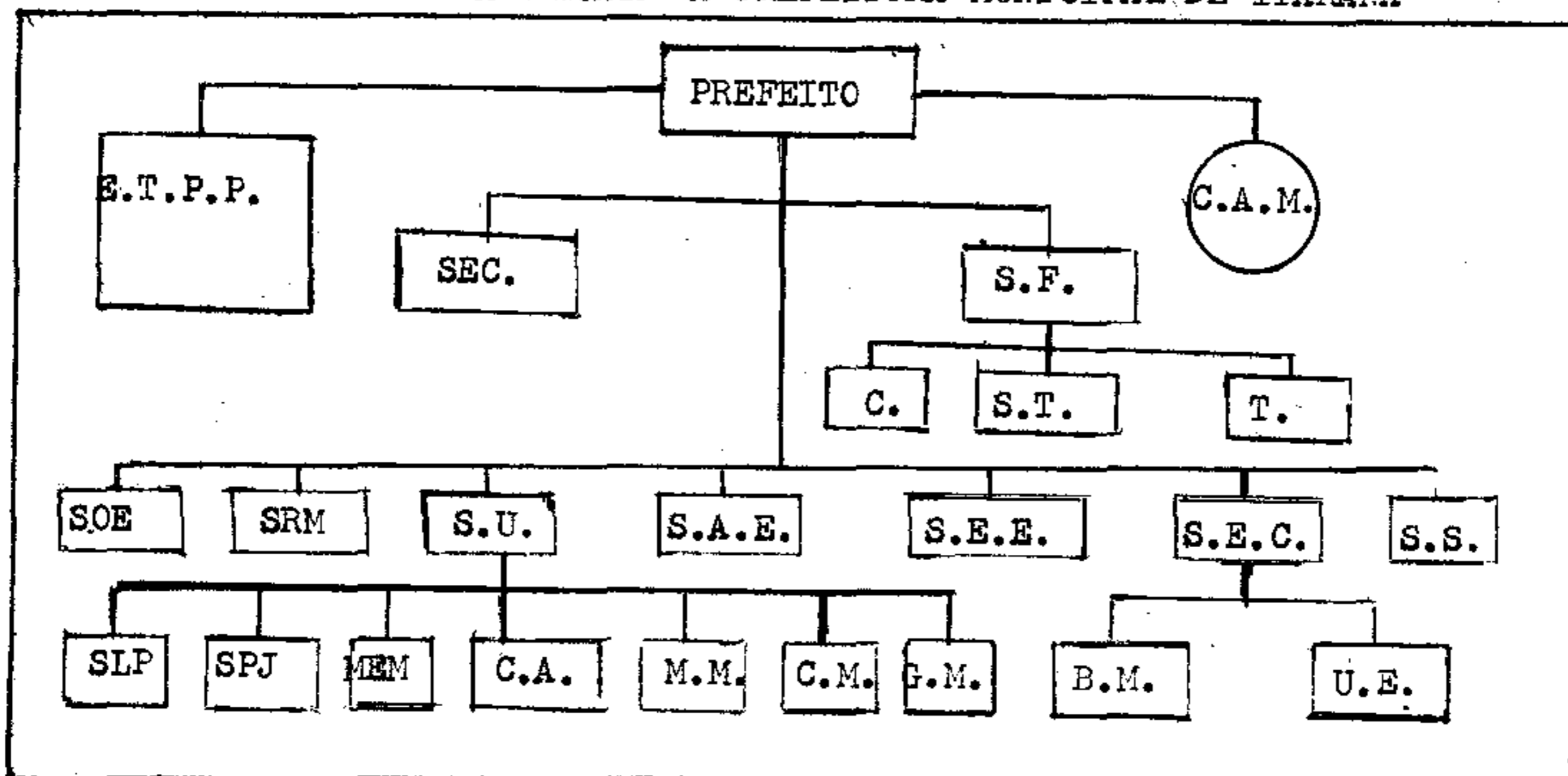

JOSE VIEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



PREFEITO

1- SECRETARIA

2- SERVIÇO DE FAZENDA -S.F.

a)- Contadoria- C.

b)- Seter de Tributação- S.T.

c)- Teseuraria- T.

3- SERVIÇO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS- S.O.E.

4- SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL- S.R.M.

5- SERVIÇOS URBANOS- S.U.

a)- Seter de Limpeza Pública- S.L.P.

b)- Seter de Parques e Jardins- S.P.J.

c)- Mercados e Feiras Municipais- M.F.M.

d)- Central de Abastecimento- C.A.

e)- Matadoure Municipal- M.M.

f)- Cemitério Municipal- C.M.

g)- Guarda Municipal- G.M.

6- SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO- S.A.E.

7- SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA- S.E.E.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA- S.E.C.
 - a)- Biblioteca Municipal- B.M.
 - b)- Unidades Escolares- U.E.
- 9- SERVIÇO DE SAÚDE- S.S.
- 10- ESCRITÓRIO TÉCNICO DE PLANOS E PROJETOS- E.T.P.P.
- 11- CONSELHO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL- C.A.M.